

Regulamento do Programa de Monitoria do UNAR

A presente Regulamentação, aprovada e instituída pela Portaria da Reitoria do UNAR, definirá acadêmica e administrativamente o assunto em pauta, tendo como parâmetro o Regimento Geral do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”– UNAR e a legislação pertinente.

Do conceito e dos requisitos

Art. 1º- A monitoria é uma destacada atividade da carreira universitária em que, sob a orientação do professor, o aluno realiza procedimentos acadêmicos voltados principalmente para auxiliar nos processos didático-pedagógicos, tendo como objetivo despertar no graduando o interesse pela distribuição do conhecimento, estimulando a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

§º- 1º - Para participar como aluno-monitor, o acadêmico deve estar regularmente matriculado na instituição, num dos cursos da graduação, e já ter cursado, no mínimo, os dois primeiros semestres;

§º- 2º - Deve, ainda, ter sido aprovado no componente curricular em que pretende exercer a monitoria e não estar carregando nenhuma dependência nos componentes da matriz curricular do seu curso.

Art. 2º- Para exercer a monitoria em determinada área, respeitadas as especificidades de cada curso, o aluno deverá aprofundar seus conhecimentos nesse campo do saber, a fim de acompanhar e auxiliar nos estudos, com segurança e desenvoltura, o colega que cursa este referido componente curricular, em uma das séries anteriores àquela que o monitor está cursando, atingindo dois objetivos concomitantemente: treinar a sua habilidade pedagógica e aprender a desenvolver recursos facilitadores da transposição do conhecimento.

§º- 1º - O aluno poderá exercer apenas uma monitoria a cada semestre letivo.

§º- 2º - É vedado ao monitor ministrar ou avaliar atos escolares, bem como exercer atividade administrativa.

Dos objetivos e das atribuições

Art. 3º- Partindo-se do pressuposto de que é ampla e variada a gama de dificuldades discentes, tais como: dúvidas na resolução de exercícios, no enfoque dos conceitos aplicados, nas atitudes críticas e reflexivas, a colaboração do aluno-monitor, na qualidade de ente facilitador do processo ensino-aprendizagem, é de grande valia, cabendo-lhe a missão de auxiliar a dirimir as dúvidas dos colegas, até porque passou recentemente pelas mesmas dificuldades.

Art. 4º- O programa da monitoria criará vetores de disseminação não só do conhecimento técnico-científico e da cultura, como também do modelo da postura profissional, postulando corretos paradigmas de imagem discente-profissional a serem seguidos, que deverão nortear os demais alunos.

Art. 5º- O aluno-monitor poderá participar da elaboração do material de apoio didático desenvolvido pelo professor: audiovisual em aulas expositivas, preparação de aulas práticas, orientações escritas e trabalhos de iniciação científica.

Art. 6º- O exercício da monitoria deverá favorecer e ampliar o bom relacionamento entre o professor e seus alunos.

Da organização, estrutura e normas de funcionamento

Art. 7º - No programa de monitoria devem ser observados os seguintes preceitos e normas:

I- o exercício da monitoria é uma atividade que não resulta em ônus para os cofres da instituição, nem configura vínculo empregatício;

II-a atividade do monitor não poderá interferir nem prejudicar as atividades regulares do aluno, no desenvolvimento normal do seu curso;

III-o número de monitores por componente curricular é de, no máximo, dois alunos;

IV-o monitor será selecionado, através de concurso instituído pelo professor responsável pelo componente curricular, coordenador e/ou supervisor de curso;

V- a carga horária para o exercício da monitoria será de, no mínimo, 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) horas-aula semanais, dependendo da especificidade do curso;

- VI-** o aluno-monitor deverá cadastrar-se e assinar Termo de Compromisso de Monitoria, nos termos do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento;
- VII-** deverá, ainda, registrar a sua frequência e atividades desenvolvidas, nos termos do **Anexo II**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento;
- VIII-** o número de faltas permitidas ao aluno-monitor será de, no máximo, 10% da carga horária anual, desde que devidamente justificadas;
- IX-** o aluno-monitor deverá relacionar-se com seus colegas, de maneira amistosa e respeitosa, sem usar de prepotência nem de excesso de liberdade, como preceituado no artigo 4º;
- X-** o auxílio do aluno-monitor ao seu colega deverá se restringir aos limites de sua capacidade, quando, com consciência, recorrerá aos préstimos do docente responsável pelo componente curricular em questão;
- XI-** o monitor deverá zelar, quando for o caso, pelo bom uso dos instrumentais e dos equipamentos, observando a manutenção da limpeza e o estado de conservação dos mesmos, bem como das instalações da instituição;
- XII-** deverá, ainda, auxiliar no controle do material de consumo, evitando perdas, desperdício, danos ou furtos;
- XIII-** o traje do aluno-monitor deverá se adequar ao decoro acadêmico;
- XIV-** o início do programa de monitoria dar-se-á na primeira semana do mês de março e na primeira semana do mês de setembro de cada ano;
- XV-** A monitoria terá a duração de 6 (seis) meses. Findo esse período, o aluno será desligado do programa, dando oportunidade a outro aluno de graduação;
- XVI-** o período probatório para avaliar a afinidade do aluno com o exercício da monitoria para a qual foi selecionado estender-se-á até a última semana de abril, quando o monitor poderá ser alocado em outro componente curricular, desde que haja vaga;
- XVII-** a destituição da monitoria pode ser feita a qualquer tempo, nos termos do artigo 14 deste Regulamento;
- XVIII-** a desistência pura e simples do exercício de monitoria poderá se efetuar a qualquer tempo, perdendo o aluno o direito a certificado aludido no **inciso XIX** deste artigo;
- XIX-** ao final do período semestral de monitoria, cumpridas todas as determinações do programa, o aluno-monitor receberá certificado, que virá a enriquecer sobremaneira o seu currículo;
- XX-** o monitor deverá ser, portanto, o porta-voz dos valores da vida acadêmica, disseminando entre seus pares a importância de preparar, nesta etapa, o futuro profissional.

Da preceptoría dos monitores

Art. 8º- Serão designados pela Reitoria preceptores de monitoria, escolhidos entre os integrantes do corpo docente, que serão os mentores das ações de monitoria, de maneira global, ministrando preceitos e instruções aos alunos-monitores de todas as áreas, especialmente quanto ao decoro acadêmico e à hierarquia universitária, homogeneizando padrões de conduta e uniformizando ações, de modo a destacar e a valorizar essa importante atuação na vida acadêmica.

§ 1º- O cargo de preceptor a que se refere o caput não é remunerado, mas reverterá em certificado semestral;

§ 2º- A responsabilidade do preceptor restringir-se-á à padronização de conduta do programa de monitoria, como preceituado no caput, não interferindo nas determinações do professor responsável por cada uma das monitorias, que ditará os procedimentos necessários a cada uma delas.

Da distribuição das monitorias

Art. 9º- O professor responsável pelo componente curricular deverá registrar em livro próprio e manter arquivado, até o início da monitoria, um dossiê com a indicação dos alunos-monitores selecionados, bem como com o projeto das atribuições e das atividades da monitoria naquele ano.

Da seleção e admissão de monitores

Art. 10- Poderão candidatar-se a monitores os alunos de graduação regularmente matriculados, nos termos dos parágrafos do artigo primeiro do presente Regulamento.

Art. 11- Os candidatos à monitoria serão admitidos mediante concurso com realização de provas de conhecimento e aptidão, seguidas de entrevista.

§º- 1º - As provas de conhecimento e de aptidão a que se refere o caput serão realizadas segundo as normas e diretrizes fixadas pela esfera de abrangência do componente curricular;

§º- 2º- A entrevista indicada no caput será realizada pelo professor responsável pela monitoria;

§º- 3º- Em qualquer hipótese, ainda que haja apenas candidatura única a determinada monitoria, o aspirante a aluno-monitor não estará dispensado das provas de conhecimento e de aptidão, nem da entrevista.

Art.12- O candidato poderá se inscrever em mais de uma monitoria, no entanto, em caso de duplicidade de aprovação, deverá, necessariamente, optar por apenas uma delas.

Art.13- A relação de todos os alunos inscritos, especificando os aprovados e os reprovados, a cada processo de seleção, deverá ser encaminhada à Coordenadoria do Curso, com a orientação de que as provas de conhecimento e de aptidão, bem como o relatório de entrevista, deverão ser mantidos no curso de origem pelo menos até o término do período da monitoria em questão.

Da dispensa e substituição de monitores

Art.14- Será destituído da monitoria o aluno que apresentar desempenho insatisfatório no exercício desta atividade para a qual foi selecionado, podendo ser dispensado também por outros motivos, como: trancamento de matrícula, afastamento temporário por doença, queda no rendimento escolar, desrespeito às Normas Disciplinares do UNAR caracterizando comportamento incompatível com as responsabilidades da função, ou outra causa eventual.

Parágrafo único - Nesse caso aludido no caput, a vaga da monitoria neste componente curricular será extinta, devendo se reiniciar o processo no ano subsequente.

Art. 15- Cabe a iniciativa da dispensa do monitor ao professor responsável pelo componente curricular, que deverá comunicá-la, ato contínuo, à Coordenadoria de Curso.

Da Avaliação dos monitores

Art. 16- O professor responsável e orientador da monitoria deverá acompanhar e avaliar as atividades e o desempenho do monitor.

Art. 17- Ao final do semestre letivo, o monitor apresentará relatório circunstanciado ao professor responsável, para sua análise e avaliação.

§º- 1º- O professor responsável, após a análise, fará um parecer fundamentado, abordando aspectos como: dedicação, desempenho e integração pessoal/profissional, encaminhando-o à Coordenadoria do Curso;

§º- 2 – Ao final de cada semestre letivo, os Coordenadores de Curso homologarão os relatórios das monitorias, a partir dos pareceres emitidos pelos professores responsáveis, nos termos do parágrafo anterior.

Da Certificação dos monitores

Art. 18- O certificado de monitoria aludido no **inciso XIX**, do **Art. 8º**, do presente Regulamento, será conferido ao aluno pelo Coordenador e/ou Supervisor do Curso, no final do período anual de monitoria, cumpridas as normas específicas ao seu desempenho e frequência elencadas no Art. 8º, e após parecer favorável do professor.

Disposições finais

Art. 19- Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 20- O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Marta Filho
Vice- Reitor

Anexo I

CADASTRO DE MONITOR

Nome: _____ RA _____
Curso: _____ Semestre _____
Endereço: _____
Fone: _____ e-mail: _____

Monitoria na Disciplina: _____
Professor Responsável: _____
Carga horária semanal: _____

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA

Eu, _____, RA _____, abaixo-assinado, aluno regularmente matriculado no ____ semestre do Curso de _____ do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”– UNAR-, tendo sido aceito como monitor do componente curricular _____, comprometo-me a seguir rigorosamente o Regulamento das atividades de monitoria do UNAR.

Para tanto, assumo plena e cabal responsabilidade por minha atuação, nos limites laboratoriais, clínicos, didáticos e de apoio ao ensino-aprendizagem, e, ainda, declaro estar ciente de que o exercício da monitoria não implica em ônus financeiro para a instituição, constituindo-se em atividade não remunerada e sem vínculo empregatício.

Araras, __ de _____ 20__.

Acadêmico:

R.A. _____
R.G. _____

Professor Responsável: _____
RG: _____

